



**Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª**  
**Orçamento do Estado para 2024**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 150.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 2.º e 9.º e a verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

a) [...]

b) Distribuição de água, serviços de saneamento, distribuição de gás e de eletricidade;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]



l) [...]

4. [...]

5. [...]

(...»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento  
Hugo Patrício Oliveira  
Hugo Carneiro  
Bruno Coimbra  
Duarte Pacheco  
Hugo Martins de Carvalho  
Alexandre Simões

**Nota justificativa:**

Atualmente, no domínio do Ciclo Urbano da Água, o regime de IVA varia consoante se trate do serviço de abastecimento de água – em que se aplica a taxa reduzida – ou do serviço de saneamento de águas residuais – em que o enquadramento não é consensual, defendendo-se ora a isenção ora a aplicação da taxa reduzida.

Tratando-se de serviços cada vez mais indissociáveis, propõe-se a clarificação de que o conceito de “distribuição de água”, constante da alínea b) do número 3 do artigo 2.º do Código do IVA, engloba os “serviços de saneamento de águas residuais”, dando seguimento à proposta da Comissão da Reforma da Fiscalidade Verde, e a consequente harmonização das taxas de IVA, indo ao encontro da Diretiva IVA.